

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO INSTRUTOR COM SALÁRIO HORA-AULA

Pelo presente instrumento particular de contrato individual de trabalho, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional do Distrito Federal, com sede no SIA Trecho 03 lotes 625/695 Ed. SIA Centro Empresarial, cobertura "C" Brasília DF, doravante designado **EMPREGADOR** e, de outro lado, **DEBORAH REBELLO LIMA**, portador da CTPS nº 78884 série 147-RJ, daqui por diante designado **EMPREGADO(A)** tem justo e acertado o seguinte:

1º) O EMPREGADOR contrata o(a) EMPREGADO(A) para que preste seus serviços no **Distrito Federal**, no cargo de **INSTRUTOR - CS 03 NV 19**, ministrando aulas em diversos cursos do Eixo Tecnológico **GESTÃO E NEGÓCIOS**, incluindo nas suas atribuições a confecção de material audiovisual, coordenação de cursos, planejamento e aulas, participação em reuniões e outras tarefas, quando determinadas pelo EMPREGADOR, desde que correlatas ao objeto deste contrato e estabelecidas no Plano de Cargos e Salários.

§ ÚNICO - Obriga-se, ainda, o(a) EMPREGADO(A) a ministrar as aulas que lhe forem designadas pelo EMPREGADOR, decorrentes de convênios firmados pelo mesmo com entidades públicas e privadas.

2º) O EMPREGADOR pagará ao(a) EMPREGADO(A) o salário fixo mensal de **R\$ 169,54 (Cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente a uma carga mensal fixa de 6 (seis) horas, calculado sobre o inicial da Classe **03**, já incluído neste valor o repouso semanal remunerado.

§ 1º - Quando o (a) empregado (a) ficar à disposição do EMPREGADOR, participando apenas de reuniões, com objetivos atinentes às suas funções, receberá o salário acima pactuado.

§ 2º - Quando o(a) EMPREGADO(A) for convocado(a) para ministrar aulas, o EMPREGADOR pagará, além do salário fixo mensal, o importância de **R\$ 35,67 (Trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)** para cada hora-aula ou de coordenação não decorrente de convênio mais **R\$ 5,94 (Cinco reais e noventa e quatro centavos)**, de repouso semanal remunerado, referente a esse desempenho.

3º) O EMPREGADOR pagará ainda, ao(a) EMPREGADO(A) pelas aulas ministradas em decorrência de convênios (§ ÚNICO, Cláusula 1º), uma quantia, por hora-aula, igual à que for estabelecida pelo EMPREGADOR para a prestação desse serviço, nos respectivos convênios, e que não será, em hipótese alguma, inferior ao valor estabelecido na Cláusula 2º.



Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C - Brasília-DF - CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacdf.com.br

4º) Fica desde logo, ajustado que o EMPREGADOR não ficará obrigado a majorar o salário hora-aula fixado na Cláusula 2º deste contrato na hipótese da hora-aula ajustada no convênio ser superior a paga diretamente pelo EMPREGADOR.

5º) O horário das aulas, os dias que deverão ser ministradas e o programa das mesmas, serão estabelecidos pelo EMPREGADOR, a seu exclusivo critério, e cumpridos pelo(a) EMPREGADO(A).

6º) Fora das horas de aula o(a) EMPREGADO(A), se o desejar, poderá livremente prestar os seus serviços a outros Empregadores.

7º) Fica também ajustado que o(a) EMPREGADO indenizará o EMPREGADOR de todo e qualquer dano ou prejuízo material que lhe causar, por culpa ou dolo, sendo o montante do débito descontado de uma só vez ou em prestações.

8º) As faltas do(a) EMPREGADO(A) o atraso na chegada excedente do limite de tolerância concedido pelo EMPREGADOR serão também descontadas da remuneração do (a) EMPREGADO(A) com a perda do repouso semanal remunerado.

9º) O presente contrato vigorará pelo prazo experimental de **90 (noventa) dias** a partir de **04/11/2013**.

10º) Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, aplicando-se, nos casos omissos, a Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo:

Brasília DF, 01 de novembro de 2013



Adelmir Araújo Santana
Presidente do Conselho Regional
Senac - DF



Deborah Rebello Lima
Empregado (a)

Testemunha:



Eurico Cesar Francisco de Araújo
Enf. Adm. Dep. e Cont. de
Pessoal
Senac-AR/DF

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA Trecho 3 Lotes 625/695 - Bloco C, Cobertura C - Brasília-DF - CEP 71.200-030
Tel.: 61 3313-8800 www.senacd.com.br

